

SOCIEDADE

Dosimetria ajuda presos comuns

PL aprovado na Câmara acelera progressão de regime para condenados por crimes de natureza violenta que não atingem pessoas

» VANILSON OLIVEIRA

A aprovação do PL da Dosimetria (Projeto de Lei 2.162/23) beneficia não somente o ex-presidente Jair Bolsonaro, condenado a 27 anos de prisão, mas, também, um conjunto de condenados por crimes graves. Isso porque, hoje, réus primários condenados por crimes sem violência à pessoa ou grave ameaça podem progredir depois do cumprimento de 16% da pena. Quando há violência, o percentual sobe para 25%. Mas o substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, e que já tramita no Senado, altera esse marco ao permitir progressão com apenas 1/6 da pena para uma gama maior de delitos, incluindo crimes violentos que não se enquadram nos títulos de crimes contra a pessoa e o patrimônio, nem na Lei de Crimes Hediondos.

O PL foi aprovado na Câmara dos Deputados por 291 x 148, votado depois de um acordo entre o presidente da Casa, Hugo Motta (Republicanos-PB), e dois caciques do Centrão — os presidentes do PP, senador Ciro Nogueira (PI), e do União Brasil, Antônio Rueda —, por conta da hipótese de retirada da pré-candidatura presidencial do senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ). A negociação previa a desistência do filho 01 em favor da possibilidade de o governador Tarcísio de Freitas (Republicanos), de São Paulo, ser o nome da direita na corrida ao Palácio do Planalto — segundo as pesquisas, ele tem mais chances de uma disputa equilibrada contra a reeleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Como contrapartida, o clã Bolsonaro receberia a redução da pena do ex-presidente e de outros condenados na trama golpista.

Especialistas apontam que o impacto mais amplo recai sobre crimes violentos contra a administração pública, crimes contra o Estado e crimes econômicos. Réus por lavagem de dinheiro, coação no curso do processo e atentados contra serviços públicos, por exemplo, poderão atingir percentuais menores para progressão.

A criminalista Ana Paula Correia explicou que o PL cria um tratamento específico para manifestantes que não lideraram ou financiaram

Evaristo Sá/AFP



Resultado de acordo para favorecer Bolsonaro, PL facilita a progressão de regime para pessoas que jamais se envolveram em crimes políticos

os atos do 8 de Janeiro. “O projeto cria uma saída jurídica específica: a redução de pena pela ‘ação em contexto de multidão’. Em tese, eles terão suas penas reduzidas de um terço a dois terços. Além disso, a pena-base cairia porque o projeto proíbe somar as condenações”, explica.

Segundo ela, as reduções podem ser significativas. Ou seja: na prática, quem foi condenado a 14 ou a 17 anos poderá ter a pena reduzida para cerca de quatro anos. “O texto acaba permitindo a mudança quase imediata para o regime aberto ou para prisão domiciliar”, adverte.

O texto também cria o artigo 359-M-A, que altera o cálculo das penas quando dois crimes são cometidos no mesmo contexto. Em vez de somar as penas, aplica-se apenas a mais grave com acréscimo. Essa mudança reduz substancialmente condenações relacionadas ao 8 de Janeiro.

Para o constitucionalista Luiz Gustavo Cunha, o impacto do PL ultrapassa os casos de grande repercussão. Segundo ele, a proposta



O texto (do projeto de Lei aprovado na Câmara) acaba permitindo a mudança quase imediata para o regime aberto ou para prisão domiciliar”

Ana Paula Correia,
criminalista

alcança um universo maior de condenados por crimes graves. “O que aconteceu com essa questão da dosimetria é que ela atinge a forma de cálculo dessa pena. Extingue a soma de penas para crimes cumulativos. Por exemplo: Bolsonaro foi condenado por tentativa de golpe de Estado e abolição violenta do Estado Democrático de

Direito. Seria somente um crime, o outro seria absorvido”, esclarece.

Cunha também detalha a mudança na progressão de regime, que torna-se mais branda, já que altera a Lei de Execuções Penais e a progressão do regime fechado para o semiaberto passa a ocorrer com um sexto da pena. “Isso significa que, mesmo condenados por crimes graves, poderão progredir de regime mais cedo”, alerta.

Hediondos

Ana Paula reforça que o texto aprovado não altera a Lei de Crimes Hediondos. Condenados por estupro, homicídio qualificado ou latrocínio continuam obrigados a cumprir de 40% a 70% da pena. Ela explica que a flexibilização ocorre em outro grupo de delitos. “Existe um reflexo para os presos comuns, mas de maneira mais limitada. De acordo com o projeto, passaria a existir uma restrição da exigência de cumprimento de percentuais mais altos (25% e 30%) apenas para crimes violentos previstos nos Títulos

I e II. Isso significa que aqueles que cometeram crimes violentos fora desses títulos terão a progressão reduzida para 16% ou 20%. Hoje, por serem violentos, precisariam cumprir 25% ou 30%”, afirma.

A advogada também aponta consequências estruturais. “Ao limitar as regras mais duras apenas aos Títulos I e II, o projeto diz, na prática, que a violência empregada contra o Estado (Título XII) é ‘menos grave’ para fins de progressão de regime do que a violência de um assalto comum. É uma estrutura desenhada para beneficiar um grupo específico, o que pode ser questionado no Supremo Tribunal Federal por violação ao princípio da isonomia”, observa.

Cunha, por sua vez, acredita que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva deve vetar os trechos mais polêmicos. “Do ponto de vista jurídico, creio que o presidente vai vetar a parte dos crimes comuns. É um sentimento que tenho. Ouvi até que ele pode ampliar o indulto de Natal para os presos do 8 de Janeiro”, diz.

Marcola é absolvido

» LUANA PATRIOLINO

Apesar de absolvido da maior investigação produzida pelo Ministério Público de São Paulo (MP-SP) contra o Primeiro Comando da Capital (PCC), Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, seguirá preso na Penitenciária Federal de Brasília, unidade de segurança máxima. A prescrição da ação atinge apenas a acusação específica por associação criminosa, não interferindo no conjunto das outras condenações impostas ao chefe da facção.

O chamado “Caso dos 175 réus” denunciou 175 pessoas por envolvimento com o PCC e ficou conhecido como a maior ação contra a organização criminosa. Em regime fechado desde 19 de julho de 1999, Marcola cumpre penas que somam mais de 300 anos de reclusão por homicídios, tráfico de drogas, e roubo a banco. Ele e os demais réus foram absolvidos.

A Justiça reconheceu que o Estado perdeu o prazo legal para punir os réus e o juiz Gabriel Medeiros, da 1ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau, declarou extinta a punibilidade. Na decisão, o magistrado salientou que, ao longo de mais de duas décadas, foram vários os entraves do processo, o que dificultou a tramitação. Uma delas é que parte dos réus jamais foi encontrada — não se sabe sequer se estão vivos —, enquanto outros foram citados por edital e não compareceram ao juízo. Outros ainda aguardavam designação para serem defendidos, pois não constuíram advogados.

“O prazo de prescrição para crimes com pena entre quatro e oito anos é de até 12 anos. O Estado deveria chegar a um resultado dessa ação penal, ou seja, uma sentença condenatória. A investigação é de 2009, mas a denúncia oferecida pelo Ministério Público é de 2013. Até 2025 são mais de 12 anos, o que configura a prescrição”, explica o professor Taiguara Libano, do Ib-mec Rio de Janeiro.

» Entrevista | PLÍNIO AUGUSTO TOSTES | ADVOGADO DA CONGREGAÇÃO ARAUTOS DO EVANGELHO

“Verdadeira motivação da intervenção é perseguição”

A congregação católica Arautos do Evangelho estaria sofrendo uma intervenção desde 2019 sem que haja uma razão que a justifique. Segundo o advogado Plínio Augusto Tostes Moreira, um dos que defendem a instituição, “a verdadeira motivação, tanto da investigação quanto da intervenção, revela-se não em fundamentos jurídico-canônicos, mas em perseguição institucional”. Leia a seguir a entrevista.

O senhor é um dos advogados dos Arautos do Evangelho, uma congregação da Igreja Católica que, conforme disse, sofreu uma injusta intervenção. Quando se deu tal intervenção, quais os seus motivos e quais foram suas consequências?

A intervenção iniciou-se em 2017 através de uma Visita Apostólica, de caráter investigativo que, paradoxalmente, concluiu favoravelmente aos Arautos do Evangelho. O relatório final (2018) deste procedimento investigativo o comprova. Contudo, mesmo diante desse resultado positivo, foi decretado pelo Vaticano um comissariado, propriamente uma intervenção, que prossegue de forma indefinida desde 2019 até a presente data. A verdadeira motivação, tanto da investigação quanto da intervenção, revela-se não em fundamentos jurídicos-canônicos, mas em perseguição institucional orquestrada pelo cardeal D. João Braz de Aviz, que, ao assumir posição de poder na estrutura eclesial, instrumentalizou todo um departamento da governança

católica para perpetuar essa intervenção. O aspecto mais grave é que, mesmo sendo favorável o resultado da investigação, foi decretada a intervenção sem motivação ou fundamento legal. As consequências são devastadoras: proibição de admitir novos membros, imposição de custos financeiros da própria intervenção à instituição intervinda, e uma sucessão de abusos administrativos, morais e psicológicos que visam, metodicamente, sufocar a instituição. Não se trata apenas de questões institucionais abstratas — são vidas humanas concretas sendo afetadas: projetos vocacionais interrompidos, dignidade ferida, constrangimentos contínuos a pessoas que dedicaram suas existências a um ideal de vida consagrada.

Com a intervenção, houve investigações? E quais são as conclusões?

Sim, houve investigações abrangentes na fase inicial da intervenção, contemplando: estilo de governo, vida comunitária, pastoral vocacional, formação dos membros, gestão financeira e atividades apostólicas. O resultado foi favorável aos Arautos do Evangelho. Paralelamente, deflagrou-se uma campanha difamatória coordenada que gerou artificialmente mais de 30 processos e inquéritos em diversos estados brasileiros, envolvendo o Ministério Público e outros órgãos. O resultado? Improcedência total — todas as acusações foram rejeitadas pela Justiça Civil. Aqui reside o paradoxo jurídico inaceitável: enquanto a Justiça brasileira

Reprodução/Arquivo pessoal



Não houve preferência pela verdade. A instituição não foi ouvida, suas testemunhas foram ignoradas, seus documentos desconsiderados”

absolveu completamente os Arautos, a intervenção canônica permanece ativa, sem motivos declarados ou documentados. É de se perguntar se essa atitude do Vaticano não estaria confrontando o espírito de cooperação previsto no Acordo Brasil-Santa Sé, uma vez que, sem alegar motivos, em tese, parece estar ignorando os resultados da justiça, e a estrutura do Judiciário brasileiro.

Os Arautos do Evangelho lançaram, recentemente, o livro O Comissariado dos Arautos do Evangelho: Crônica dos fatos 2017-2025. O que essa obra traz e o que ela comprova?

A obra é um documento impressionante. Sua leitura assemelha-se a um thriller judicial-policial não por ficção, mas pela realidade dos fatos narrados. O livro documenta,

com farto material probatório, um emaranhado de insídias, injustiças e fraudes perpetradas contra a instituição. Seria uma obra-prima de suspense se não fosse o registro factual de eventos reais e comprovados. A obra demonstra, de forma irrefutável, que a intervenção foi premeditada, programada e arquitetada para perdurar indefinidamente — já ultrapassamos oito anos — sem fundamentação legal ou canônica. As provas documentais revelam algo ainda mais perturbador: uma intervenção que contraria frontalmente decisões da Justiça brasileira, laudos técnicos de profissionais qualificados e até as próprias investigações eclesiais iniciais. A conclusão é inevitável: trata-se de perseguição motivada por aversão pessoal e ideológica, travestida de procedimento canônico, que desafia não apenas o direito canônico, mas a própria noção de justiça.

Quais os projetos afetados por essa intervenção? Há alguma condenação do Judiciário, ou com base no direito canônico, em relação às acusações que foram feitas contra os Arautos? Pode-se afirmar que as acusações foram levianas e injustas? E o que os Arautos pretendem fazer a respeito?

Frederick Schauer, em sua obra *Prova*, oferece-nos uma reflexão pertinente: “Estar certo é uma preferência pela verdade, mas nem todos possuem essa preferência na mesma medida ou o tempo todo”. No caso dos Arautos, não houve preferência

pela verdade. A instituição não foi ouvida, suas testemunhas foram ignoradas, seus documentos desconsiderados. Contudo, hoje não há qualquer tipo de sentença condenatória no âmbito judicial ou canônico contra os Arautos. O próprio comissário pontifício reconhece isso formalmente. Inclusive, analisando o direito canônico aplicável, constata-se que não há imputação objetiva de crime canônico — nem à instituição nem a seus membros. Quanto às acusações ao Ministério Público, a análise holística dos processos revela não apenas que foram levianas e injustas, mas algo mais grave: são demonstravelmente falsas. A análise forense das provas, confrontando relatos com registros em grupos de WhatsApp e redes sociais, expõe contradições internas nas próprias narrativas acusatórias. Identificam-se “marcadores fisiológicos da mentira”: pessoas que alegam ter vivenciado fatos dentro da instituição em períodos nos quais comprovadamente não residiam ali — ou sequer eram membros. Diante da impossibilidade de defesa contra as acusações genéricas, sem direito ao contraditório efetivo, resta aos Arautos uma única via: transparência radical com todos os fatos e documentos, tornando pública a verdade que lhes foi negada em instâncias administrativas. Se não há espaço para defesa formal, que a sociedade conheça a integralidade dos acontecimentos e julgue por si mesma. A defesa da honra institucional e pessoal exige essa exposição completa dos fatos.